

TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA Nº 15/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

**TERMO DE PARCERIA SEM ENCARGOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM DIAS & BRANT ATIVIDADES ESPORTIVAS
LTDA E O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS.**

Pelo presente **TERMO DE PARCERIA SEM ENCARGO**, que entre si celebram, O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros, com sede na Rua Viúva Francisco Ribeiro, nº 150, bairro Centro, na cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.400-114, inscrito no CNPJ sob o nº 66.489.741/0001-96, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Leandro Costa Rebello de Freitas, nomeado pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Município de Montes Claros em 01 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 61006 e, de outro lado, a DIAS & BRANT ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.397.610/0001-13, com sede à rua João F. Pimenta, número 32, bairro Morrinhos, na cidade de Montes Claros, neste ato representado pela sua representante legal, André Luiz Oliveira Brant, portadora da Carteira de Identidade nº MG-17063655, e CPF nº 116.435.496-50, doravante denominada simplesmente PARCEIRA, amparado no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025, conforme autorizado no Processo Administrativo nº 05/2025, regendo-se às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, bem como de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Parceria os serviços abaixo especificados:

Academias	15%
-----------	-----

Rua Viúva Francisco Ribeiro, 150 – Centro, 39400-114 Montes Claros – MG

Geral: (38) 2211-3880 / Perícia: (38) 2211-3896

 <https://prevmoc.mg.gov.br>

 facebook.com/prevmoc  @prevmoc

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O presente termo de parceria tem como finalidade dar subsídios ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros na concessão de descontos nos serviços prestados ou fornecimento de bens, beneficiando com descontos reais os segurados do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (servidores ativos, aposentados e pensionistas), visando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios.

2.2. Em caso de desligamento, os atendimentos em curso deverão ser concluídos pela empresa parceira salvo nos casos de expressa manifestação técnica do Prevmoc.

2.3. Outra destinação também poderá ser convencionada pelas partes, desde que previamente estipulado na proposta de desconto, ou posteriormente mediante manifestação expressa do parceiro por intermédio de aditivo ao presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1. O presente Termo de Parceria terá início na data de sua assinatura, cabendo ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente termo parceria de doação, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. DO PARCEIRO:

- a) Executar o objeto da parceria, utilizando-se dos seus próprios recursos materiais e humanos necessários, bem como a arcar com todas as despesas decorrentes da parceria;
- b) Acompanhar a correta execução da parceria, segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- c) Conceder descontos, conforme especificado no Termo de Parceria, sobre o valor dos produtos e/ou serviços oferecidos aos segurados do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (servidores ativos, aposentados e pensionistas).
- d) Para a concessão do desconto, deverá ser exigida documentação que comprove situação do servidor junto ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros.
- e) Permitir a utilização pelo Prevmoc, e encaminhar arquivo com logomarca para a divulgação do Termo de Parceria, devendo ser compatível com as características, dimensões, contendo o objeto de desconto em serviços prestados ou no fornecimento de bens, segundo critérios previamente aprovados e definidos por ato da ASCOM do Prevmoc (Assessoria de Comunicação).

4.2. DO PREVMOC:

- a) Homologar a parceria, mediante assinatura do presente Termo de Parceria;
- b) Adotar as medidas necessárias ao seu regular desenvolvimento junto aos servidores beneficiados;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

Rua Viúva Francisco Ribeiro, 150 – Centro, 39400-114 Montes Claros – MG

Geral: (38) 2211-3880 / Perícia: (38) 2211-3896

 <https://prevmoc.mg.gov.br>

 facebook.com/prevmoc  [@prevmoc](https://instagram.com/prevmoc)

5.1. O PARCEIRO não poderá executar o objeto em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Termo de Parceria, sob pena de sua cessação.

5.2. Em nenhuma hipótese, o PARCEIRO terá direito a ressarcimento, por parte do PREVMOC, das despesas com manutenção do objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O Termo de Parceria terá validade de 05 (cinco) anos contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período até o limite de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

7.1. O descumprimento deste Termo de Parceria acarretará a extinção, devendo o PARCEIRO cessar a execução do objeto da parceria, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre os mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação efetuada pelo PREVMOC.

7.2. As partes poderão denunciar o presente Termo de Parceria, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que seja possível informar usuários.

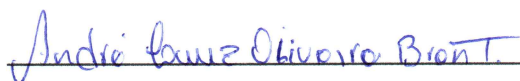
7.2.1. Considerando o caráter do Chamamento Público, poderá ser rescindido a qualquer momento, tanto pela empresa parceira quanto pelo Prevmoc, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas, no edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Termo de Parceria de Doação, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os, partícipes elegem o foro da cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

E assim, por estarem justas e de acordo, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Montes Claros, 12 de Junho de 2025.



André Luiz Oliveira Brant

PARCEIRA

Rua Viúva Francisco Ribeiro, 150 – Centro, 39400-114 Montes Claros – MG

Geral: (38) 2211-3880 / Perícia: (38) 2211-3896

 <https://prevmoc.mg.gov.br>

 facebook.com/prevmoc  [@prevmoc](https://instagram.com/prevmoc)

Leandro Costa Rebello de Freitas

PREVMOC

Testemunhas:

NOME:

CPF/MF:

NOME:

CPF/MF:

Rua Viúva Francisco Ribeiro, 150 – Centro, 39400-114 Montes Claros – MG

Geral: (38) 2211-3880 / Perícia: (38) 2211-3896

 <https://prevmoc.mg.gov.br>

 facebook.com/prevmoc  [@prevmoc](https://instagram.com/prevmoc)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FEDA-91A0-1FF5-624D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO COSTA REBELLO DE FREITAS (CPF 015.XXX.XXX-44) em 16/06/2025 16:45:40
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prevmoc.1doc.com.br/verificacao/FEDA-91A0-1FF5-624D>